



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 588/2018 - GAB.PREF.

Campo Bom, 14 de novembro de 2018.

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 32/18

Estimados Vereadores;

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto art. 52, incisos VI, VIII e X da Lei Orgânica do Município, VETO integralmente, o Projeto de Lei no 32/18, originário desta Casa de Leis, o qual “Institui as cores da bandeira de Campo Bom para ser padrão nos prédios e logradouros públicos.”

1. DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO.

No que cumprimenta o Vereador pela iniciativa, cabe a este Prefeito vetar o referido Projeto de Lei, eis que, fere flagrantemente a competência e independência dos Poderes.

O Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal detém prerrogativas privativas, sendo aplicáveis ao caso ora em análise, os incisos VI, VIII e X, conforme segue transcrito:

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito:

...

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

...

VIII - expedir todos os atos próprios de atividade administrativa;

...

X - planejar e promover a execução dos serviços Municipais.

Ao Exmo. Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Assim, resta claro que o P.L. 32/2018, ao proibir troca de cores a cada gestão, ficando livre eventuais reformas quando necessária, percebe-se o claro vício de origem constante no dispositivo ora vetado.

1.1. DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL E DO VÍCIO DE ORIGEM

O artigo 2º da Constituição Federal estabelece de forma expressa:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

No âmbito municipal, por sua vez, tratando-se da relação Legislativo-Executivo, certamente a norma acima transcrita é aplicável, observado, obviamente, as respectivas competências fiscalizatórias dos Nobres Edis aos atos da administração direta.

Obviamente, seguindo os ritos legais, o Prefeito é quem detém a competência privativa para dispor do momento e forma de efetuar obras e serviços nos prédios e logradouros públicos, incluindo pinturas.

Assim, impera a inconstitucionalidade do projeto de lei e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa e infringência à competência dos poderes.

2. DO VETO

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 32/2018, em virtude de vício de origem, apresento VETO total ao mesmo.

Campo Bom, 14 de novembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal